

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
UASG 928135

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o **IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel**, sediado à Rua São Paulo nº 1577, Centro Cascavel-PR, CEP 85.801-021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, por meio **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **POR GRUPO**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. A licitação será processada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do **Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até as 8h59min do dia 22/04/2025.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:	Dia 22/04/2025, a partir das 9h00min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 22/04/2025, após a avaliação das propostas pelo Agente de Contratação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

(informar o nº da licitação)

e-mail: graziellit@cascavel.pr.gov.br

Telefone: (45) 3220-1600

Horário de consulta: das 8h00 às 11h45 e das 13h30 as 17h00.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à formação de Registro de Preços para **Serviço de jardinagem e roçada dos imóveis do Fundo Previdenciário do IPMC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O valor máximo desta licitação é de **R\$ 47.149,38** (quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

1.5 As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

19- Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001.0009.0272.0060.1582 - Realizar a Manutenção e Readequação dos Imóveis do IPMC

44.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

44.90.39.99.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 Poderão participar deste certame somente **Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

2.3 Não poderão participar desta licitação:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.12 O impedimento de que trata o item 2.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.3 e 2.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.15 O disposto nos itens 2.3.3 e 2.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.17 A vedação de que trata o item 2.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.18 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEPLAG nº 01, de 2018);

2.3.18.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social, mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.3.19 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN SEPLAG nº 01, de 2018.

2.4 Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda na aceitação de que deverá fornecer e/ou executar o objeto de acordo com o estabelecido neste edital.

2.6 Como condição para participação no Pregão o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.6.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

2.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

2.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 116 da Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

3.1.2 Abrir as propostas de preços;

3.1.3 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.4 Condução dos trabalhos relativos aos lances e à classificação de acordo com as propostas de menores preços;

3.1.5 Desclassificar propostas, indicando os motivos;

3.1.6 Verificação da documentação de habilitação dos proponentes classificados em primeiro lugar;

3.1.7 Declaração dos vencedores;

3.1.8 Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

3.1.9 Elaboração de ata da sessão;

3.1.10 Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

3.1.11 Em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital,

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no subitem 5.2.

5.4.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 No valor proposto já deverão estar considerados e inclusos: lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos inerentes à sua execução, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1 Quando o licitante não informar data em sua proposta, será considerado o dia da sessão pública para início de contagem do prazo do item 6.6 do Edital.

6.6.2 Previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar aos licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade.

6.6.2.1 A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito.

6.6.2.2 No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade, sua proposta será rejeitada.

6.6.2.3 A ausência de manifestação ante a solicitação de prorrogação do prazo de validade da proposta será compreendida como recusa tácita à extensão do prazo.

6.6.2.4 Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não lhe será permitido modificar a proposta, nem constituirá isto motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local previamente designados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando de forma imediata aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) para o item 1 e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o item 2.

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.26.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.26.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2 Empresas brasileiras;

7.27.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1 Os requisitos a serem observados na elaboração da proposta adequada ao último lance ofertado são aqueles dispostos no item 10 do Edital.

7.29.2 É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29.3 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo anexo deste Edital.

7.30.1 A sessão pública poderá ser suspensa para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços pelo licitante, e somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia do(a) Agente de Contratação com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.30.2 O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar ou para sanear a proposta ou a Planilha de Custos e Formação de Preços, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.30.2.1 É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação escrita fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30.3 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.30.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30.5 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do § 2º do art. 64 da IN SEPLAG nº 01, de 2018.

7.30.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.30.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.30.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.30.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao(à) Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.30.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.31 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de

Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13 O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.14 O(s) prazo(s) estabelecido pelo Agente de Contratação poderá(ão) ser prorrogado(s) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.15 O(A) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação (se for o caso).

8.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.17 Em nenhuma hipótese poderá se alterar o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção ou condição que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.1.1 Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2 No caso de inabilitação haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Não ocorrendo inabilitação, o(a) Agente de Contratação efetuará as consultas em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

9.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 A documentação relativa à comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do licitante consistirá em:

9.6.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

9.6.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;

9.6.3No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresarial do tipo S/A)**: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.6.4Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente;

9.6.5Para o **Microempreendedor Individual**: Apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;

9.6.6Para **Pessoa Física**: Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente) e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

9.6.7Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 A documentação relativa à comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** do licitante consistirá em:

9.7.1Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

9.7.2Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

9.7.3Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

9.7.4Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação da **Certidão de Regularidade do FGTS**.

9.7.6Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.7.7Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8 A comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do licitante far-se-á mediante:

9.8.1 Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.8.1.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

9.8.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8.2 Certidão Negativa de insolvência civil.

9.9 Os documentos referidos para comprovação da habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.10 A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade, sendo dispensadas de autenticação.

9.11 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9.11.1 Não se enquadram no limite de prazo os documentos cuja validade é indeterminada, a exemplo de Atestados de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo Técnico e de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

9.12 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não houverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

9.13 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas do tipo “não são válidas para fins licitatórios”.

9.14 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de

regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.17 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

9.18 Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise pelo Agente de Contratação.

9.19 Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

9.20 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.21 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.21.1 É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22 Conforme art. 64 da Lei 14.133, de 2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.22.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.22.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.22.

9.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.26 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.27 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.27.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.29 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.31 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.32 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.33 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.33.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada (preferencialmente em papel timbrado no formato ABNT A4), em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a Razão Social e número de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **email e telefone**;

10.1.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

10.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, a menos que, na opinião do(a) Agente de Contratação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O(A) Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2.1 A data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interesse na interposição de recurso serão informados pelo Agente de Contratação via chat após o término da disputa de lances e declaração dos vencedores.

11.2.2 Após a manifestação o licitante terá prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1 Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.5 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante.

11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de Pregão Eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá conforme previsto no disposto do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5 O disposto neste item será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

14.1.1 É vedada a adesão posterior de órgãos e entidades em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador da ata.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2 A convocação dar-se-á mediante notificação publicada no Órgão Oficial do Município e encaminhada ao endereço de correio eletrônico informado pelo licitante em sua proposta de preços, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério do IPMC.

15.3 O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo IPMC.

15.3.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IPMC para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4 Concomitantemente à assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá comprovar o vínculo com o(s) profissional(is) que

se responsabilizará(ão) pela execução do objeto, nos moldes do subitem 9.9.3.1, exceto se já realizada no momento de sua habilitação.

15.4.1 Na hipótese de que trata o subitem 15.3.2 a comprovação a que alude o subitem 15.4 será efetivada por meio de envio da documentação juntamente com a Ata de Registro de Preços assinada pelo adjudicatário.

15.5 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste instrumento o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo o IPMC convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação de compatibilidade da proposta e da habilitação.

15.6 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida;

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 da mesma Lei.

16.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6 Na hipótese de irregularidade fiscais o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

16.7 No caso de formalização do instrumento de Contrato o preço estabelecido será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses ou outro que vier a substituí-lo.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 As regras acerca da aceitação do objeto e da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As regras acerca das obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021:

- 21.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

21.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.3 até 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.8 até 21.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

21.9 As sanções previstas nos incisos 21.4, 21.6 e 21.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.5 do Termo de Referência.

21.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Agente de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até às 17h30min do terceiro dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública, exclusivamente mediante solicitação por escrito, enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços de correio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

22.1.1 O(A) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.2 Qualquer pessoa é parte legítima e poderá impugnar os termos deste Edital perante a Administração, devendo encaminhar o pedido até às 17h30min do terceiro dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública, exclusivamente mediante solicitação por escrito, enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços de correio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

22.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

22.2.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.2.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório e e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.10.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site <https://cascavel.atende.net/?pg=subportal&chave=19> e Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras e também poderá ser lido e/ou obtido no IPMC, sito à Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;

23.14.1.1 ANEXO I-A – Estudos Preliminares.

23.14.1.2 ANEXO I-B – Mapa Comparativo dos Preços Pesquisados.

23.14.2 ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.14.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

23.14.3.1 ANEXO III-A – Declaração de Integridade e Ética: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Cascavel/PR, 03 de abril de 2025.

ALCINEU GRUBER
Presidente IPMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	928135-INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCATEL	FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA	27/02/2025 09:45 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Pregão SRP

1. Objeto

1.1 Registro de Preços para serviço de jardinagem e roçada dos imóveis do Fundo Previdenciário do IPMC.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24325	28.845	M²	Serviço de jardinagem.	R\$ 1,16	R\$ 33.460,20
2	14044	23.202	M²	Serviço de Roçada.	R\$ 0,59	R\$ 13.689,18
VALOR MÁXIMO DO GRUPO					R\$ 47.149,38	

1.2 A modalidade da contratação será o **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas quanto às especificações do objeto.

1.4 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

2. Justificativa

2.1 A contratação é necessária para realizar a manutenção da Sede Administrativa e dos imóveis do Fundo Previdenciário do IPMC, visando evitar a proliferação de plantas daninhas e insetos, além da melhora na estética e na higiene do local.

3. Qualificação Técnica

3.1 Não será exigida Qualificação Técnica por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

4. Vistoria dos Imóveis

4.1 Não haverá exigência de vistoria, mas para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos imóveis, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, às 09h:30min ou às 13h:30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (45) 3220-1600.

4.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou questionamentos de quaisquer detalhes do local e/ou objeto, devendo a licitante vencedora assumir o ônus decorrente.

5. Execução do Objeto

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra, e serão realizados no município de Cascavel/PR.

5.3 A contratada deverá designar funcionário para atuar como Preposto, afim de que a comunicação com o Fiscal de Contrato seja direta e célere.

5.4 As comunicações com o Fiscal de Contrato poderão ocorrer através de ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail).

5.5 O serviço de jardinagem inclui o corte de grama, inclusive de cantos e margens das calçadas; retirada manual de ervas daninhas do gramado, calçadas/pedrisco e jardins; manutenção, recuperação, poda (flores, suculentas, arbustos, árvores); recolhimento e limpeza de todos os resíduos produzidos.

5.6 A metragem total informada no item 1 inclui serviço de jardinagem nos seguintes imóveis:

- Av. Assunção, 648 - Centro; Quadra 494 Lote 16. Possuindo 432m² de grama; 298m² de calçada/grama, totalizando 730m² (possui arbustos de vários portes).
- Rua Vitória, 2796 - Centro; Quadra 494 Lote 15. Possuindo 200m² de grama; 300m² de calçada/pedrisco, totalizando 500m² (possui uma árvore de grande porte e outras de pequeno porte).
- Rua São Paulo, 1577 - Centro; Quadra 405 Lote 05. Possuindo 355m² de grama; 480m² de calçada/paver, totalizando 835m² (com jardim de inverno).
- Rua Antonina, 2390 - Centro; Quadra 59 lote 9A. Possuindo 1.140m² de calçada/pedrisco, totalizando 1.140m² (não possui gramado, imóvel alugado, só será realizado os serviços quando desocupar).

5.7 O serviço de roçada inclui a capina manual dos imóveis e a poda de arbustos e árvores existentes (conforme demanda); com recolhimento dos resíduos produzidos.

5.8 A metragem total informada no item 2 inclui serviço de roçada nos seguintes imóveis:

- Lote baldio localizado à Rua Orlando Vasconcelos, 198 - Pioneiros Catarinense; Quadra 22 Lote 16. Medindo 560m² o lote, conforme matrícula e 87m² referente ao passeio, totalizando 647m²;
- Lote baldio localizado à Rua Orlando Vasconcelos, 240 - Pioneiros Catarinense; Quadra 22 Lote 13. Medindo 560m² o lote, conforme matrícula e 87m² referente ao passeio, totalizando 647m²;
- Lote baldio localizado à Rua Visconde de Guarapuava, 3118 - Cancelli; Quadra 220 Lote 05. Medindo 560m² conforme matrícula e 82m² referente ao passeio, totalizando 642m²; (com remoção de uma grande raiz de abacateiro, já desenhado).
- Lote baldio localizado à Rua Visconde de Guarapuava, 3132 - Cancelli; Quadra 220 Lote 06. Medindo 560m² conforme matrícula e 82m² referente ao passeio, totalizando 642m².

5.9 É vedado o uso de agrotóxicos para controle de ervas daninhas.

5.10 A Contratada deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários para a execução dos serviços.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

6. Obrigações do Contratante

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.
- 6.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto.
- 6.7 Designar um Fiscal de Contrato, para realizar a fiscalização do serviço, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 6.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas.
- 7.2 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.7 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.
- 7.8 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 7.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- 7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

8. Recebimento do Objeto

8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências da descrição de caráter técnico do serviço ou da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança de obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e de efetuado o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/recibo apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

9.4 A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; também deverá informar a competência no caso de serviços.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.5.1 Providenciar comunicação ao contratado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

9.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021.

9.10 O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão na nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137.

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

10. Instrumento Contratual

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

10.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

10.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

10.5.1 No caso de aditivo na vigência da Ata de Preços as quantidades serão renovadas pelo seu total, para que não seja dobrada as quantidades e renovado o saldo remanescente, atendendo assim a real necessidade da contratação anual.

11. Reajuste e Reequilíbrio

11.1 Os preços são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 O preço firmado na Ata de Registro de Preços será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/21, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

11.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. Controle e Fiscalização

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do IPMC, especialmente designados através de Portaria.

12.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A Fiscalização de Contrato será exercida pelos (as) servidores (as) Monica Carus, matrícula nº 31.478-02 (Fiscal Titular) e Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-2 (Fiscal Suplente).

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

12.4 Quando a contratação se tratar de objeto específico/técnico e não houver nomeação de Fiscal Técnico o escopo de análise dos Fiscais de Contrato se dará quanto ao saldo do objeto, às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e ao prazo de execução e vigência contratual.

12.5 A Contratante deverá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia notificação /autorização da Contratada, para fins de atesto da qualidade dos serviços executados.

12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

12.7 Em caso de inexecução do objeto, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Termo.

12.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle próprio, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência.

12.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13. Subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

15. Garantia Contratual

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

16. Extinção do Contrato

16.1 Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

16.1.5 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.6 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

16.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

16.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. Nulidade da Contratação

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei 14.133/21, quando constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

17.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

17.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 17.1, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18. Meios de Resolução de Controvérsias

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei 14.133/21, nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

18.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19. Sanções Administrativas

19.1 Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

- 19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Multa;
 - 19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 19.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.3 até 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.8 até 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

UASG 928135

Termo de Referência 3/2025

19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

19.9 As sanções previstas nos itens 19.4, 19.6 e 19.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.5 do Termo de Referência.

19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

20. Formação de Preço e Mapa Comparativo

20.1 Para formação de preço do objeto, foi enviado pedido de orçamento para as empresas do ramo em 10/02/2025, com prazo de resposta até 14h00 de 18/02/2025. Além disso, foi realizada pesquisa nas plataformas Paineis de Preços e Banco de Preços.

20.2 Conforme Mapa Comparativo, o valor máximo da contratação é de R\$ 47.149,38 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 09:45:36.

ALCINEU GRUBER

Autoridade competente

ANEXO I-A - ESTUDO PRELIMINAR

UASG 928135

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: SRP

2. Objeto

Registro de Preços para jardinagem e roçada dos imóveis do IPMC.

3. Suporte Legal

Foi realizado um estudo das normas, no que diz respeito ao objeto a ser contratado:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, dos Municípios;
- Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2018: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal;
- Instrução Normativa nº 06, de 10 de outubro de 2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal;

4. Descrição da necessidade

A jardinagem é necessária para realizar a manutenção da Sede Administrativa e dos imóveis do Fundo Previdenciário do IPMC, visando evitar a proliferação de plantas daninhas e insetos, além da melhora na estética e na higiene do local.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Contábil	Monica Carus

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará pela Modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, por se tratar de objeto com natureza parcelada e o consumo será realizado mediante demanda do IPMC.

7. Levantamento de Mercado

O serviço de jardinagem é feito de forma manual pela necessidade de atenção aos cantos e margens de calçada e o serviço de capina pode ser feito de forma manual ou mecanizada. Como a vegetação não avançou nos paralelepípedos do passeio público, não há necessidade de realizar a capina mecanizada, resultando em menor custo na contratação final.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



UASG 928135

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

8. Descrição da solução como um todo

O licitante deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários para a execução dos serviços.

O serviço de jardinagem inclui o corte de grama, inclusive de cantos e margens das calçadas; retirada manual de ervas daninhas do gramado, calçadas/pedrisco e jardins; manutenção, recuperação, poda (flores, suculentas, arbustos, árvores); recolhimento e limpeza de todos os resíduos produzidos.

O serviço de roçada inclui a capina manual dos imóveis e a poda de arbustos e árvores existentes (conforme demanda); com recolhimento dos resíduos produzidos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para jardinagem é de 28.845 m² (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados) e a estimativa para roçada é de 23.202 m² (vinte e três mil, duzentos e dois metros quadrados), considerando a frequência de 9 (nove) serviços a cada 12 (doze) meses.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

A estimativa de preços terá como base pesquisas nas plataformas Paineis de Preços e Banco de Preços, além de cotações diretas com fornecedores e contratações similares.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A divisão do objeto será por grupo, visando aumentar o interesse de participação de mais licitantes, e a aquisição será parcelada, devido à natureza do objeto, com pagamentos conforme execução do serviço contratado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para este objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações do Instituto.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Busca-se alcançar a higienização dos imóveis, além de gerar bem estar pelo paisagismo urbano em áreas públicas.

15. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de tomar providências para contratação deste objeto.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



UASG 928135

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais no serviço de jardinagem e roçada, visto ser vedado o uso de agrotóxicos para controle de ervas daninhas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares verificamos a viabilidade da contratação dos serviços, visto que os objetos são necessários e o Instituto não conta com esse tipo de profissional do quadro de servidores cedidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 14:15:38.

MONICA CARUS

Membro do Estudo Preliminar



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS ANÁLISE DA AMOSTRA DE PREÇOS

ANÁLISE DA AMOSTRA DE PREÇOS								
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	PAINEL DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	ATA 003/2024 IPMC	MÉDIA (M)	DESVIO PADRÃO (DP)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)
1	24325	Serviço de jardinagem.	R\$ 1,15	R\$ 1,45	R\$ 0,89	R\$ 1,16	0,280237994	24,09
2	14044	Serviço de roçada.	R\$ 0,59	R\$ 0,73	R\$ 0,45	R\$ 0,59	0,14	23,73
Metodologia elaborada por Franklin Brasil (Auditor da CGU), conforme Curso de Formação de Preços nas Contratações Públicas, onde: CV=DP/M*100 CV ACIMA DE 25%: AMOSTRA HETEROGÊNEA; CV ABAIXO DE 25%: AMOSTRA HOMOGÊNEA.								
Observações: Realizado cálculo pela média aritmética simples.								

Cascavel, 26 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

FERNANDA CRISTINA NICHÍ DE SÁ
Agente Administrativa
24.623-9

De acordo,

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO ÚNICO - JARDINAGEM E ROÇADA									
Item	Qtd.	Und	Descrição	Insumos	Mão de Obra	Deslocamento	Quando pessoa física - 20% referente contribuição patronal à Seguridade Social - INSS	Valor Unit.	Valor Total
12	28.845	M²	Serviço de jardinagem	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13	23.202	M²	Serviço de roçada manual	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cascavel, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
90001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CASCABEL - IPMC
E A EMPRESA xxxxx.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCABEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação para registro de preços na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de nº 90001/2025, **RESOLVE** registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à ____1, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente à Rua _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços com vistas à eventual contratação de Serviço de jardinagem e roçada dos imóveis do Fundo Previdenciário do IPMC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o IPMC à contratação total.

1.4 O IPMC poderá, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.5 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora.

1.6 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Titular o (a) Sr.^(a) Monica Carus, matrícula nº 31.478-02.

3.2 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Suplente o (a) Sr.^(a) Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-2.

3.3 Caberá ao IPMC providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, e anexa-lo ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao IPMC promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IPMC convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;

4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

4.7.7 Por razão de interesse público; ou

4.7.8 A pedido do fornecedor.

4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.9 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços através de requerimento no IPMC, sito à Rua São Paulo, nº 1577, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-021, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min.

4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar a prestação de serviços, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo IPMC, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 5.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 5.2.1 Advertência;
- 5.2.2 Multa;
- 5.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.3.2As peculiaridades do caso concreto;
- 5.3.3As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.3.4Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.3.5A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 5.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

5.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.3 até 5.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.8 até 5.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

5.9 As sanções previstas nos incisos 5.4, 5.6 e 5.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 5.5 do Termo de Referência.

5.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

5.14 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, conforme inciso V do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

5.15 A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.16 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.17 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6.1 Para a execução desta Ata de Registro de preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata de Registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

6.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

6.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

6.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

6.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 8.420, de 2015.

6.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

9

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



Cascavel/PR, XX de XXXXX de 2025.

ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

**ANEXO III-A – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA: LEI
ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/2013**

"Eu,, representante legal da empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins que:

1. A empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;
2. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem nome da empresa, direta ou indiretamente, estão ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846, de 2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;
3. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846, de 2013, em especial no seu artigo 5º;
4. Estou ciente de que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações por parte do(a) CONTRATADO(A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420, de 2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts 18 e 19 da Lei nº 12.846, de 2013;
5. Conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, XX de XXXXXXXX de 2025.

Nome e assinatura do representante da empresa